

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 54/2023 de 29 de junho de 2023

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2023/2024, a qual se inicia a 1 de julho de 2023 e termina a 30 de junho de 2024.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, conforme o Anexo II à presente Portaria, que se delimitam do seguinte modo:

Zona B - Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional n.º 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional n.º 2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa Sul da Ilha, pela Estrada Regional n.º 2, até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (Silveira), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus, São Caetano e São João.

Zona B1 - Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, da Estrada Regional n.º 2 com o caminho Florestal do Topo, Segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional n.º 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional n.º 2 (Estrada Transversal em São Roque do Pico), continuando até à origem pela Estrada Regional n.º 2. Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo densidades.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – A caça à codorniz apenas é permitida nas freguesias de Piedade, Santo Amaro e Prainha.

7 – São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 m de altitude.

Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200 m.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2023/2024, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

- 1 – Na época venatória de 2023/2024, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – É proibido caçar com uso de furão.
- 3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.
- 4 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 55-F/2022 de 4 de julho de 2022.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2023.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 27 de junho de 2023.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2023/2024

| Espécie | Zona | Processo de caça | Período venatório | Horário | Limite diário de abates |
|--|---|--|--|-------------------------------|-------------------------|
| Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>) | Zona 1 (definida no n.º 7 do art.º 2.º) | Salto, espera, espreita, batida, corricão e cetraria | 1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias) | Do nascer ao pôr-do-sol | 10 / caçador |
| | Zona 2 (definida no n.º 7 do art.º 2.º) | Proibida a caça | | | |
| Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>) | Freguesias de Piedade, Santo Amaro e Prainha | Salto (com cão de parar) | 24 de dezembro (apenas aos domingos) | Das 8:00 até às 12:00 | 3 / caçador |
| Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>) | Zonas B e B1 (definidas no n.º 3 do art.º 2.º) | Salto (com cão de parar) | 5 novembro a 31 de dezembro (apenas aos domingos) | Das 8:00 até às 13:00 | 2 / caçador |
| | | Cetraria | 6 novembro a 29 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras) | | 1 / caçador |
| Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>) | | Salto (com cão de parar) | 12 de novembro a 31 de dezembro (apenas aos domingos) | Das 8:00 até às 13:00 | 3 / caçador |
| | | Cetraria | 13 de novembro a 29 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras) | | 1 / caçador |
| Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>) | Proibida a caça | | | | |
| Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>) | | Espera | 5 de agosto a 25 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados) | Do nascer-do-sol até às 17:00 | 25 / caçador |
| | | Cetraria | 7 de agosto a 23 de fevereiro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras) | | |
| Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>) | | Salto e espera | 12 de novembro a 31 de dezembro (apenas aos domingos) | Das 8:00 até às 13:00 | 3 / caçador |

ANEXO II

Zonas para a caça à Galinhola, para a época de 2023/2024

(a que se refere o n.º 3 do art.º 2.º)

